

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

A Pregoeira da Câmara Municipal de Simões Filho, torna público que estará realizando a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 003/2023**, do tipo **MAIOR OFERTA**, que tem por objeto a contratação de instituição bancária, para com exclusividade operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e para sem exclusividade realizar pagamento de fornecedores, prestar serviços de empréstimos consignados em folha de pagamento e outros serviços bancários para todos os servidores ativos (efetivos, comissionados, gratificados), agentes políticos (parlamentares), servidores cedidos de outros órgãos, bem como os que vierem a ser contratados ou admitidos, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, além de créditos em favor de qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Simões Filho- BA. **Recebimento das propostas:** de 22/09/2023 às 08h00min até 04/10/2023 às 09h00min. **Início da sessão da disputa dos lances:** 04/10/2023 às 10h00min. O Pregão será realizado em sessão pública online, através do site: www.licitacoes-e.com.br, Licitação BB sob nº 1018554. Simões Filho/BA, 21/09/2023. Bonnie Torres Almeida – Pregoeira Oficial. Telefone: (071) 2108-7236/7200.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6335/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
LICITAÇÃO Nº 003/2023

PREÂMBULO		
I. Regência Legal:		
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA realizará licitação, na modalidade PREGÃO , na forma ELETRÔNICA , nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Municipal nº. 973 de 13 de agosto de 2015; Lei Federal nº. 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e as exigências estabelecidas no Edital.		
II. Demandante:		
DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
III. Número de Ordem:	IV. Licitação Banco do Brasil:	
Pregão Eletrônico nº 003/2023	Licitação nº 1018554/2023	
V. Finalidade da Licitação / Objeto:		
Contratação de instituição bancária, para com exclusividade operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e para sem exclusividade realizar pagamento de fornecedores, prestar serviços de empréstimos consignados em folha de pagamento e outros serviços bancários para todos os servidores ativos (efetivos, comissionados, gratificados), agentes políticos (parlamentares), servidores cedidos de outros órgãos, bem como os que vierem a ser contratados ou admitidos, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, além de créditos em favor de qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Simões Filho- BA.		
VI. Tipo de Licitação:	VIII. Prazo de Execução do Contrato:	
Maior oferta	O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis na forma da legislação aplicável.	
VII. Forma de Execução		
Parcelada (<input checked="" type="checkbox"/>) / Imediata (<input type="checkbox"/>)		
IX. Site, data e horário (Brasília – DF) para recebimento de documentos de habilitação e início da sessão pública:		
SITE: www.licitacoes-e.com.br		
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	Dia 22/09/2023 às 08h00min	
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	Dia 04/10/2023 às 09h00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Dia 04/10/2023 às 10h00min	
X. MODO DE DISPUTA / TEMPO DE DISPUTA:	Aberto 10 min. + Prorrogação (X)	Aberto e Fechado 15 min. + Prorrogação ()
XI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:		
Pregoeira: BONNIE TORRES ALMEIDA , designada na forma da Portaria 050/2023.		
Endereço: Sala da Coordenação de Compras e Licitações, Câmara Municipal de Simões Filho, Praça da Bíblia, s/n, Centro – Simões Filho – BA, CEP 43.700-000.		
Horário de Atendimento	Telefone para contato	E-mail da COPEL
De Segunda à Quinta-feira das 09h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 Sexta-feira das 09h00 às 12h59	(71) 2108-7236	licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br
Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – BA Tel.: (71) 2108-7200		

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**XII. OUTRAS INFORMAÇÕES:**

Anexar Proposta Inicial (X) Apresentação de Amostra () Modo de Disputa pelo Valor Global do Lote (X)

VALOR DA OFERTA MINIMA R\$ 66.487,85
(Sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).**XIII - DO LICITANTE**

Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, bem como acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XIV- JUSTIFICATIVA

Considerando que o pagamento dos servidores é de responsabilidade do órgão ou entidade pública, mas por questões de segurança, comodidade e agilidade, conclui-se mais vantajoso e prático para o Legislativo Municipal realizar a concessão onerosa desse serviço a uma instituição bancária, autorizada pelo Banco Central, seja pública, mista ou privada, pois instituições desta natureza têm estrutura, recursos materiais e humanos especializados, tornando a atividade de pagamento mais eficiente. Além disso, a uniformização dos procedimentos de pagamentos dos fornecedores auxilia na gestão dos recursos, no controle, na conciliação bancária e demais procedimentos relacionados às prestações de contas realizadas. Considerando, também que os bancos têm uma estratégia voltada para captar mais clientes mediante a oferta de condições mais vantajosas e competitivas, com ofertas de produtos e serviços variados, baseados na eficiência, sendo que tal redução de custos acaba por beneficiar aos servidores e a administração. Logo, a possibilidade de licitar tais serviços bancários fica evidente, na medida em que é prática frequente em diversas esferas da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além disso, é desejável à luz da Constituição Federal, do TCU e da legislação aplicada à espécie, que se realize a licitação da folha de pagamento, garantindo ampla competitividade. Os serviços a serem prestados são comuns, nos termos legais, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Assim, tem-se como justificado o procedimento e a escolha da modalidade pregão. Considerando que o processo administrativo nº 5140/2023 para implantação da modalidade pregão eletrônico por meio de acordo de cooperação técnica junto ao Banco do Brasil S/A foi concluído na competência junho/2023, que fora executada a fase 1 do plano de trabalho, que houve um aditivo excepcional por apenas 90 (noventa) dias no contrato vigente para a conclusão deste processo licitatório, a natureza continuada da concessão objeto desta contratação, a imprescindibilidade para o pleno funcionamento da Casa Legislativa com os regulares pagamentos salariais, subsídios e fornecedores, que restou DESERTA a sessão de abertura do Pregão Presencial nº 002/2023 realizada no dia 18/08/2023, fica justificada a alteração da modalidade presencial para eletrônico, com fito em oportunizar uma maior participação e permitir a concretização da concessão objeto deste processo administrativo.

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** deste Edital.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 2.1. O credenciamento para acesso ao Sistema Licitações-e ocorrerá por meio de atribuição de chave de identificação e de senha de pessoal e intransferível;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;
- 2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Licitações-e e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Licitações-e, junto ao Banco do Brasil.
 - 3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;
- 3.2 **Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006;**
- 3.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá anexar junto às documentações as **DECLARAÇÕES** preenchidas do **ANEXO IV**;
- 3.4 **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
 - 3.4.1. suspensos ou impedidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a Câmara Municipal de Simões Filho ou com a Administração Pública, respectivamente, na forma da legislação vigente;
 - 3.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - 3.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 3.4.5. que estejam sob fusão, cisão, incorporação, falência, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial;
 - 3.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, cooperativas ou qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 3.4.8. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e
 - 3.4.9. Instituição financeira que não possua agência física para atendimento presencial dos agentes públicos e políticos desta Casa Legislativa dentro do perímetro urbano do Município de Simões Filho- BA na data da contratação.
- 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – BA Tel.: (71) 2108-7200

3



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2. A impugnação deverá ser realizada na forma eletrônica, através do e-mail licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br;

4.3. Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail indicado no Edital.

4.6. O (A) pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A licitante deverá preencher no campo de descrição do objeto, no sistema eletrônico, as seguintes informações:

5.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços **vinculam a licitante**;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

5.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;

5.3.2. A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.3.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.3.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto:

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA LICITAÇÕES-E**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme modelo no **ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. **A AUSENCIA DE ENVIO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

6.1.1. Não será aceito links como documentos de habilitação, visto que os documentos anexados através de links não estarão à disposição dos órgãos e tribunais de controle, podendo estes documentos serem extraídos ou corrompidos a qualquer momento.

6.1.2. Os links que por ventura forem postados não serão recepcionados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ensejando na **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante por descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. A licitante declarará, conforme modelo do **ANEXO IV – DECLARAÇÕES**, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. **A AUSENCIA SERÁ MOTIVO DE INABILITAÇÃO.**

6.8.1. A falsidade da declaração de que trata o item 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do Sistema Licitações-e, na data, horário e local indicados no Edital;

7.1.1. A sessão pública seguirá o horário de atendimento previsto no **Item XI do Preâmbulo**, podendo ser suspensa com retorno da disputa no próximo dia útil;

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no **mínimo R\$ 100,00 (cem reais)**, podendo ser alterado pela pregoeira mediante justificativa registrada em ata.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 30 (trinta) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro (a), assessorado (a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para pelo (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 7.19.** O critério de julgamento adotado será o de **maior oferta**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.28.1.** no país;
 - 7.28.2.** por empresas brasileiras;
 - 7.28.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.28.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, pelo (a) Pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.30.2.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 03 (três) horas improrrogáveis**, anexe junto ao sistema eletrônico, a proposta **READEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

7.30.3. Não será recepcionada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, a proposta de preço ou qualquer outro documento a que se refere o item **7.30.2.** que for enviado por e-mail.

7.30.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.31. Após a negociação do preço, pelo (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor oferta de lances, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.5. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. Habilitação jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

8.6.1. Cédula de identidade dos sócios;

8.6.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

8.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.6. CNAE compatível com o objeto licitado, quando houver a descrição, “não especificado anteriormente” o (a) Pregoeiro (a) juntamente com a equipe de apoio, irá fazer consulta no site do IBGE.

8.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

8.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ até ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.7.5 Prova de regularidade relativa do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.7.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.7.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira.

8.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, anteriores à data de início da abertura das propostas no Sistema licitacoes-e, caso o documento não consigne prazo de validade.

8.8.2. Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a prestar os serviços objeto deste certame.

8.8.3. Comprovação de que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

8.8.4. Comprovação do seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado em conformidade com regras estabelecidas pela Resolução nº 3.488 de 29 de agosto de 2007, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes;

8.8.4.1 A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice da Basiléia.

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1 Apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

8.9.2 Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por desempenho de atividade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

pertinente e compatível com o objeto da licitação, que comprovem execução anterior e satisfatória de atividade consistente com o objeto licitado;

8.9.3 Os atestados devem estar (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, período da contratação;

8.9.4 Na hipótese do atestado não conter as informações solicitadas, a licitante deverá apresentar cópia do respectivo contrato ou notas fiscais correspondentes, onde constem tais informações;

8.9.5 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da concorrente ou pela própria concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da concorrente.

8.9.6 Comprovação de que possui agência bancária localizada na sede do Município de Simões Filho, mediante apresentação de alvará de funcionamento, ou, na falta desse estabelecimento, apresentação de declaração se comprometendo a abrir agência na sede do Município, conforme TR.

8.10. Declarações – (CONFORME MODELO DO ANEXO IV DESTE EDITAL).

9. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.2. A proposta final deverá ser única, contendo o valor ofertado numérico e por extenso, sendo a mesma levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso;

9.2.1. Todas as especificações do objeto vinculam a CONTRATADA.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional e o valor em algarismos com duas casas decimais por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de **30 (trinta minutos)**, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso da análise dos documentos de habilitação se estender, não sendo possível DECLARAR VENCEDORA (S) a (s) licitante (s) ARREMATANTE (S) no mesmo dia que aconteceu o certame, qualquer licitante poderá deixar claro o desejo de recorrer através do próprio "CHAT", sendo resguardado os direitos garantidos no instrumento convocatório.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.



11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DA RESCISÃO E PAGAMENTO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.3.1. A adjudicação e homologação do objeto desta licitação não implicarão direito a assinatura do contrato;

12.4. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

12.4.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.4.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4.3. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo licitante vencedor diretamente, ou por representante com poderes específicos, comprovados através de instrumento público ou particular com firma reconhecida.

12.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.6. Deixando o vencedor de assinar o contrato no prazo acima fixado, a Pregoeira poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das proponentes por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos neste edital.

12.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.8. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.10. A CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura do contrato:

12.10.1 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

12.10.2 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.10.3 Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;

12.10.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.10.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

12.10.6 Certidão Negativa Correcional, expedida pela Controladoria Geral da União (CGU –PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

12.10.7 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil;

12.10.8 Declaração constando endereço e horário de funcionamento da agência física localizada no perímetro do município com indicação do gerente ou representante legal que atenderá a Câmara Municipal de Simões Filho como CLIENTE PREFERENCIAL.

12.11. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, bem como quaisquer outras rescisões com amparo legal em legislação aplicável.

12.11.1 Em caso de rescisão por interesse da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicada formalmente e por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, desde que devidamente justificada, não se afastando as eventuais multas e penalidades, se ocorrer.

12.11.2 Em caso de rescisão por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será comunicada formalmente e por escrito com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, desde que devidamente justificada, não se afastando as eventuais multas e penalidades, se ocorrer.

12.12. A CONTRATADA pagará em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, em parcela única e no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, em conta bancária indicada pela Câmara Municipal de Simões Filho, devendo remeter o comprovante para os e-mails licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br e financeiro@camarasimoesfilho.ba.gov.br.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO

13.1. O valor global deste contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Financeira do Legislativo Municipal, pelo Gestor do Contrato e por outros servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Além das obrigações decorrentes da lei, do termo de referência e respectivo edital, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Respeitar, durante a execução do objeto contratual, os direitos individuais e coletivos dos servidores públicos e edis, sem prejuízo dos direitos consignados no edital, termo de referência e contrato, principalmente no que se refere às normas protetivas das relações de consumo consignadas na Lei 8.072/90, e nas normas técnicas e regulamentares pertinentes ao objeto contratual, notadamente a Resolução BACEN nº 3.402/2006, Resolução BACEN nº 3.919/10 e Circular BACEN nº 3.522/2011.
- b) Indicar preposto específico, com poderes de gestão, para tratar diretamente com a Câmara Municipal de Simões Filho- BA.
- c) Promover a abertura de contas dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta salário ou conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário) ou ainda permitir a utilização de conta corrente já existente do titular do crédito na instituição financeira.
- d) Ter sistema informatizado compatível com a CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- e) Fornecer suporte técnico às atividades referentes ao objeto contratado, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificados.
- f) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Simões Filho- BA.
- g) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos humanos da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- i) Apresentar previamente ao Legislativo, a tabela com franquia mínima exigida de serviços com isenção de tarifas, conforme especificações deste Termo de Referência e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- j) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os beneficiários o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- k) A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Simões Filho- BA e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o Legislativo.
- l) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- m) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- n) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – BA Tel.: (71) 2108-7200

13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- o) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Simões Filho- BA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- p) A Câmara Municipal de Simões Filho- BA não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- q) A Câmara Municipal de Simões Filho- BA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- r) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, sem prévia autorização da autoridade competente.
- s) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- t) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão contratual.
- u) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Simões Filho- BA;
- v) Responder por eventuais créditos depositados em contas com dados inconformes com a folha de pagamento, considerando principalmente a adequação de dados bancários, CPF e titularidade, devendo ocorrer a devolução dos valores creditados indevidamente no prazo de 48 h (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções devidas.
- w) **Disponibilizar, no mínimo, uma agência bancária física para atendimento presencial de agentes públicos e políticos no Município de Simões Filho- BA, durante todo o período da contratação.**

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Além das obrigações decorrentes da lei, do termo de referência e respectivo edital, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores, parlamentares e demais empregados na instituição financeira contratada.
- b) Enviar mensalmente por meio eletrônico, com, no mínimo 01 (um) dia de antecedência da efetivação dos créditos nas contas dos beneficiários, os arquivos bancários com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.
- c) Transferir para conta corrente de sua titularidade na instituição financeira contratada, mensalmente, os recursos financeiros e administrativos necessários para cobertura da folha de pagamento dos servidores, a fim da efetivação do pagamento.
- d) Fiscalizar a execução dos serviços contratados e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas no contrato e na legislação em vigor.
- e) A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato.
- f) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- g) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- h) Prestar todo apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- i) Cobrar as tarifas de operações bancárias realizadas pela CONTRATANTE na conta de sua titularidade com valores idênticos aos praticados no mercado para operações do mesmo tipo, tais como: TED e DOC.
- j) O Presidente da Câmara juntamente com o Primeiro Secretário, serão os responsáveis pelas assinaturas necessárias as autorizações decorrentes desta contratação.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

17.1 Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Câmara Municipal, adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e serviços conexos, estipulando um prazo de **60 (sessenta) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses na forma do art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.**

17.2 A licitante contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Pregão, em conformidade com as especificações descritas no Edital, no Termo de Referência e nos anexos.

17.3 Caso o servidor/vereador opte por um outro tipo de "pacote" ele deverá contratar diretamente com a Instituição Financeira, sendo que este custo não poderá ser maior do que os demais correntistas pagam e de acordo com o que se pratica no mercado financeiro.

17.4 A CONTRATADA deverá abrir uma conta bancária em agência localizada no Município de Simões Filho- BA para a CONTRATANTE operacionalizar seus pagamentos e atos bancários com isenção de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar, bem como de manutenção de conta, saldos, extratos e outros serviços bancários permanentemente pelo tempo de vigência contratual, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

17.4.1 A licitante vencedora do certame, no ato de assinatura do contrato, deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

17.4.2 Todos os servidores poderão optar pelos serviços que lhe convierem, aderindo a quaisquer cestas de produtos/serviços individualmente que possuam mais opções ou quantitativos de serviços prestados. No entanto, deve a CONTRATADA oferecer a isenção/gratuidade total da manutenção, taxas e tarifas permanentemente durante a vigência contratual para a conta corrente ou salário a ser aberta mediante escolha do servidor, por meio de cesta de serviços compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços bancários:

- a) Abertura e encerramento de Conta Corrente;
- b) Manutenção de Conta Corrente;
- c) Acesso a aplicativo de celular/ internet;
- d) Emissão de primeiro cartão magnético com chip para função débito ;
- e) Segunda via de cartão em virtude de vencimento da validade;
- f) Consultas de saldos, extratos e operações bancárias sem limite, mediante utilização da internet;
- g) 4 saques mensais, no mínimo;
- h) 4 extratos mensais, no mínimo;
- i) 2 extratos de período anteriores, no mínimo;
- j) 1 transferência por meio de DOC ou TED, no mínimo;
- l) 2 transferências entre contas da própria instituição, no mínimo;
- m) 10 folhas de cheque fornecidas mediante solicitação, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à sua utilização, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas.



17.5 A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

17.6 A licitante manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas que são objeto do pagamento de pessoal.

17.7 Deverá realizar o pagamento aos servidores, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE.

17.8 O arquivo de processamento para pagamento da folha de pessoal deverá conter as informações do número da agência, conta, CPF, titularidade e valor a ser creditado, devendo a CONTRATADA proceder a verificação de dados para fins de crédito pessoal e quando houver inconformidade, deve apenas o valor correspondente ao crédito inconforme ser estornado para a conta de titularidade da Câmara Municipal de Simões Filho e os demais devidamente creditados nas contas.

17.9 É de competência exclusiva da licitante vencedora do certame, os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

17.10 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato.

17.11 O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

17.12 Todas as despesas relativas à efetivação dos serviços objeto do presente Pregão, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

17.13 A referida obrigação decorrente de contratos de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento, correspondem apenas às obrigações da instituição bancária para com seu cliente, a qual não poderá obter garantias da Câmara Municipal de Simões Filho, quanto a satisfação do referido contrato;

17.14 A Instituição Bancária deverá considerar a Câmara Municipal de Simões Filho como um **CLIENTE PREFERENCIAL** devendo assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte;

17.15 A Câmara Municipal de Simões Filho comunicará à Instituição Bancária, por meio de ofício a ser expedido pelo Gerente responsável pela área de Recursos Humanos sobre as exonerações/demissões de seus servidores, assim como, os pedidos de alteração de domicílio bancário, por eles formulados.

17.16 Ainda que os servidores da Câmara possam ser considerados clientes em potencial, não poderá a Instituição Financeira adotar nenhuma medida que implique em restrição ou constrangimento para esses servidores, tais como: créditos em prazos diferentes, manutenção de aplicações financeiras na instituição, obrigatoriedade de seguros, etc.

17.17 A Câmara Municipal de Simões Filho determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D0= data da entrega dos recursos da contratante para a Instituição Financeira contratada. D1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar, no máximo, da 24h de D0.

17.18 Os fornecedores da Câmara Municipal de Simões Filho, pessoa física ou jurídica, serão potenciais clientes da instituição financeira vencedora do certame, mas não serão obrigados a abrir conta na instituição financeira contratada.

17.19 **TODAS AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO ESTÃO DESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E SÃO EXIGÍVEIS COMO SE AQUI ESTIVESSEM INTEGRALMENTE TRANSCRITAS.**

18. DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas do Contrato ou do respectivo Edital, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CONTRATADO às sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como no Edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

18.2 O atraso no pagamento do valor na data ajustada, implica na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, acrescido de juros pro rata de 1% (um por cento) a.m. e atualização monetária pelo IPCA-E. Após 10 (dez) dias de atraso será caracterizada a inexecução contratual.

18.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

18.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme legislação.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine o contrato dentro do prazo da convocação.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Fica vedada toda e qualquer forma de subcontratação e/ou transferência parcial ou total do objeto contratado, bem como transferir ou caucionar os direitos e/ou garantias deste contrato.

21. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

21.1 O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:

21.1.1 Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.

21.1.2 Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 A presente licitação não enseja despesas públicas, de forma que desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O presente Edital foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

23.2 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas no TR, legislação vigente e na proposta vencedora;

23.3 Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 23.4** O encaminhamento de carta de cotação ou a apresentação de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas no TR e seus Anexos;
- 23.5** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 23.6** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 23.7** É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.7.1** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.7.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

24. DOS ANEXOS

- ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III – Minuta do Contrato;
ANEXO IV – Declarações.

Simões Filho- BA, 21 de setembro de 2023.

ROGÉRIO DE JESUS DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

BONNIE TORRES ALMEIDA
PREGOEIRA OFICIAL



ANEXO I - DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6335/2023

1 - DO OBJETO

1.1 Esta concessão onerosa visa a contratação de instituição bancária, para com exclusividade operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e para sem exclusividade realizar pagamento de fornecedores, prestar serviços de empréstimos consignados em folha de pagamento e outros serviços bancários para todos os servidores ativos (efetivos, comissionados, gratificados), agentes políticos (parlamentares), servidores cedidos de outros órgãos, bem como os que vierem a ser contratados ou admitidos, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, além de créditos em favor de qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

1.2 Não é objeto da presente concessão, a exclusividade de empréstimo pessoal para servidores com consignação em folha de pagamento. No entanto, a instituição bancária contratada poderá disponibilizar oferta de consignado durante toda a vigência do contrato, bem como outros serviços bancários.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o pagamento dos servidores é de responsabilidade do órgão ou entidade pública, mas por questões de segurança, comodidade e agilidade, conclui-se mais vantajoso e prático para o Legislativo Municipal realizar a concessão onerosa desse serviço a uma instituição bancária, autorizada pelo Banco Central, seja pública, mista ou privada, pois instituições desta natureza têm estrutura, recursos materiais e humanos especializados, tornando a atividade de pagamento mais eficiente. Além disso, a uniformização dos procedimentos de pagamentos dos fornecedores auxilia na gestão dos recursos, no controle, na conciliação bancária e demais procedimentos relacionados às prestações de contas realizadas. Considerando, também que os bancos têm uma estratégia voltada para captar mais clientes mediante a oferta de condições mais vantajosas e competitivas, com ofertas de produtos e serviços variados, baseados na eficiência, sendo que tal redução de custos acaba por beneficiar aos servidores e a administração. Logo, a possibilidade de licitar tais serviços bancários fica evidente, na medida em que é prática frequente em diversas esferas da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além disso, é desejável à luz da Constituição Federal, do TCU e da legislação aplicada à espécie, que se realize a licitação da folha de pagamento, garantindo ampla competitividade. Os serviços a serem prestados são comuns, nos termos legais, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Assim, tem-se como justificado o procedimento e a escolha da modalidade pregão. Considerando que o processo administrativo nº 5140/2023 para implantação da modalidade pregão eletrônico por meio de acordo de cooperação técnica junto ao Banco do Brasil S/A foi concluído na competência junho/2023, que fora executada a fase 1 do plano de trabalho, que houve um aditivo excepcional por apenas 90 (noventa) dias no contrato vigente para a conclusão deste processo licitatório, a natureza continuada da concessão objeto desta contratação, a imprescindibilidade para o pleno funcionamento da Casa Legislativa com os regulares pagamentos salariais, subsídios e fornecedores, que restou **DESERTA** a sessão de abertura do Pregão Presencial nº 002/2023 realizada no dia 18/08/2023, fica justificada a alteração da modalidade presencial para eletrônico, com fito em oportunizar uma maior participação e permitir a concretização da concessão objeto deste processo administrativo.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRAPARTIDA DA CONTRATADA

3.1 A presente contratação será com contrapartida pecuniária pela contratada, haja vista o caráter de exclusividade e que os recursos advindos do pagamento de servidores serão movimentados pela instituição



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

financeira, com impacto direto na ampliação de serviços e negócios da CONTRATADA, razão pela qual fica dispensada a indicação da dotação orçamentária.

3.2 Os quantitativos de pessoas em folha de pagamento e respectivos valores das movimentações financeiras são variáveis mensalmente, podendo oscilar para mais ou para menos em relação aos números informados, sendo que os mesmos têm finalidade de demonstrar às instituições financeiras interessadas o volume médio envolvido na contratação, com vistas a subsidia-las no dimensionamento da estrutura necessária e na elaboração de suas propostas, no que o valor líquido e quantidade de SERVIDORES/VEREADORES, por faixa salarial é definida da seguinte forma, tendo como referência o mês de maio de 2023:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIOS (R\$)	SERVIDORES/VEREADORES
De 1.320,00 a 2.000,00	11
De 2.000,01 a 4.000,00	181
De 4.000,01 a 6.000,00	29
De 6.000,01 a 8.000,00	26
De 8.000,01 a 10.000,00	6
De 10.000,01 a 12.000,00	2
De 12.000,01 a 14.000,00	20
TOTAL	275

- O valor bruto mensal, aproximado, da folha de pagamento, no mês de referência maio/2023 da **Câmara Municipal de Simões Filho** é de R\$ 1.212.997,64 (um milhão, duzentos e doze mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).
- O valor líquido mensal, aproximado, da folha de pagamento, no mês de referência maio/2023 da **Câmara Municipal de Simões Filho** é de R\$ 926.613,15 (novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e treze reais e quinze centavos).
- O duodécimo anual total da **Câmara Municipal de Simões Filho** para o ano de 2023 é da ordem de R\$ 23.970.604,18 (vinte e três milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e quatro reais e dezoito centavos).
- O duodécimo mensal da **Câmara Municipal de Simões Filho** para o ano de 2023 é da ordem de R\$ 1.997.550,35 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).
- A Câmara Municipal de Simões Filho possui aproximadamente 27 (vinte e sete) fornecedores ativos contínuos, no mês de referência maio/2023, resultando em uma média total de pagamentos mensais da ordem de R\$ 323.719,57 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos).

3.3. Fundamentado nos valores e as informações acima especificadas, fica reduzido o valor da concessão onerosa, fixado novo valor de oferta mínima para R\$ 66.487,85 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) visando ampliar a competitividade, bem como atrair mais instituições bancárias que se interessem e ofereçam propostas.

3.4 O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora será pago em parcela única e moeda corrente nacional de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta indicada pela Câmara Municipal de Simões Filho- BA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

3.5 O atraso no pagamento do valor na data ajustada implica na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, acrescido de juros *pro rata* de 1% (um por cento) a.m. e atualização monetária pelo IPCA-E. Após 10 (dez) dias de atraso será caracterizada a inexecução contratual.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

4.1 Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Câmara Municipal, adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e serviços conexos, estipulando um prazo de **60 (sessenta) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses na forma do art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.**

4.2 A licitante contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Pregão, em conformidade com as especificações descritas no Edital, no Termo de Referência e nos anexos.

4.3 Caso o servidor/vereador opte por um outro tipo de "pacote" ele deverá contratar diretamente com a Instituição Financeira, sendo que este custo não poderá ser maior do que os demais correntistas pagam e de acordo com o que se pratica no mercado financeiro.

4.4 A CONTRATADA deverá abrir uma conta bancária em agência localizada no Município de Simões Filho-BA para a CONTRATANTE operacionalizar seus pagamentos e atos bancários com isenção de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar, bem como de manutenção de conta, saldos, extratos e outros serviços bancários permanentemente pelo tempo de vigência contratual, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

4.4.1 A licitante vencedora do certame, no ato de assinatura do contrato, deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

4.5 Todos os servidores poderão optar pelos serviços que lhe convierem, aderindo a quaisquer cestas de produtos/serviços individualmente que possuam mais opções ou quantitativos de serviços prestados. No entanto, deve a CONTRATADA oferecer a isenção/gratuidade total da manutenção, taxas e tarifas permanentemente durante a vigência contratual para a conta corrente ou salário a ser aberta mediante escolha do servidor, por meio de cesta de serviços compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços bancários:

- a) Abertura e encerramento de Conta Corrente;
- b) Manutenção de Conta Corrente;
- c) Acesso a aplicativo de celular/ internet;
- d) Emissão de primeiro cartão magnético com chip para função débito ;
- e) Segunda via de cartão em virtude de vencimento da validade;
- f) Consultas de saldos, extratos e operações bancárias sem limite, mediante utilização da internet;
- g) 4 saques mensais, no mínimo;
- h) 4 extratos mensais, no mínimo;
- i) 2 extratos de período anteriores, no mínimo;
- j) 1 transferência por meio de DOC ou TED, no mínimo;
- l) 2 transferências entre contas da própria instituição, no mínimo;
- m) 10 folhas de cheque fornecidas mediante solicitação, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à sua utilização, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 4.6 A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- 4.7 A licitante manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas que são objeto do pagamento de pessoal.
- 4.8 Deverá realizar o pagamento aos servidores, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE.
- 4.9 O arquivo de processamento para pagamento da folha de pessoal deverá conter as informações do número da agência, conta, CPF, titularidade e valor a ser creditado, devendo a CONTRATADA proceder a verificação de dados para fins de crédito pessoal e quando houver inconformidade, deve apenas o valor correspondente ao crédito inconforme ser estornado para a conta de titularidade da Câmara Municipal de Simões Filho e os demais devidamente creditados nas contas.
- 4.10 É de competência exclusiva da licitante vencedora do certame, os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 4.11 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato.
- 4.12 O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.
- 4.13 Todas as despesas relativas à efetivação dos serviços objeto do presente Pregão, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.
- 4.14 A referida obrigação decorrente de contratos de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento, correspondem apenas às obrigações da instituição bancária para com seu cliente, a qual não poderá obter garantias da Câmara Municipal de Simões Filho, quanto a satisfação do referido contrato;
- 4.15 A Instituição Bancária deverá considerar a Câmara Municipal de Simões Filho como um **CLIENTE PREFERENCIAL** devendo assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte;
- 4.16 A Câmara Municipal de Simões Filho comunicará à Instituição Bancária, por meio de ofício a ser expedido pelo Gerente responsável pela área de Recursos Humanos sobre as exonerações/demissões de seus servidores, assim como, os pedidos de alteração de domicílio bancário, por eles formulados.
- 4.17 Ainda que os servidores da Câmara possam ser considerados clientes em potencial, não poderá a Instituição Financeira adotar nenhuma medida que implique em restrição ou constrangimento para esses servidores, tais como: créditos em prazos diferentes, manutenção de aplicações financeiras na instituição, obrigatoriedade de seguros, etc.
- 4.18 A Câmara Municipal de Simões Filho determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D0= data da entrega dos recursos da contratante para a Instituição Financeira contratada. D1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar, no máximo, da 24h de D0.
- 4.19 Os fornecedores da Câmara Municipal de Simões Filho, pessoa física ou jurídica, serão potenciais clientes da instituição financeira vencedora do certame, mas não serão obrigados a abrir conta na instituição financeira contratada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e respectivo edital, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores, parlamentares e demais empregados na instituição financeira contratada.
- b) Enviar mensalmente por meio eletrônico, com, no mínimo 01 (um) dias de antecedência da efetivação dos créditos nas contas dos beneficiários, os arquivos bancários com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.
- c) Transferir para conta corrente de sua titularidade na instituição financeira contratada, mensalmente, os recursos financeiros e administrativos necessários para cobertura da folha de pagamento dos servidores, a fim da efetivação do pagamento.
- d) Fiscalizar a execução dos serviços contratados e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas no contrato e na legislação em vigor.
- e) A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato.
- f) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- g) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- h) Prestar todo apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- i) Cobrar as tarifas de operações bancárias realizadas pela CONTRATANTE na conta de sua titularidade com valores idênticos aos praticados no mercado para operações do mesmo tipo, tais como: TED e DOC.
- j) O Presidente da Câmara juntamente com o Primeiro Secretário, serão os responsáveis pelas assinaturas necessárias as autorizações decorrentes desta contratação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e respectivo edital, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Respeitar, durante a execução do objeto contratual, os direitos individuais e coletivos dos servidores públicos e edis, sem prejuízo dos direitos consignados no edital, termo de referência e contrato, principalmente no que se refere às normas protetivas das relações de consumo consignadas na Lei 8.072/90, e nas normas técnicas e regulamentares pertinentes ao objeto contratual, notadamente a Resolução BACEN nº 3.402/2006, Resolução BACEN nº 3.919/10 e Circular BACEN nº 3.522/2011.
- b) Indicar preposto específico, com poderes de gestão, para tratar diretamente com a Câmara Municipal de Simões Filho- BA.
- c) Promover a abertura de contas dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta salário ou conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário) ou ainda permitir a utilização de conta corrente já existente do titular do crédito na instituição financeira.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- d) Ter sistema informatizado compatível com a CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- e) Fornecer suporte técnico às atividades referentes ao objeto contratado, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificados.
- f) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Simões Filho- BA.
- g) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos humanos da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- i) Apresentar previamente ao legislativo, a tabela com franquia mínima exigida de serviços com isenção de tarifas, conforme especificações deste Termo de Referência e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- j) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os beneficiários o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- k) A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Simões Filho- BA e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o Legislativo.
- l) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- m) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- n) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Simões Filho- BA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- p) A Câmara Municipal de Simões Filho- BA não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- q) A Câmara Municipal de Simões Filho- BA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- r) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, sem prévia autorização da autoridade competente.
- s) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- t) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão contratual.
- u) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Simões Filho- BA;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- v) Responder por eventuais créditos depositados em contas com dados inconformes com a folha de pagamento, considerando principalmente a adequação de dados bancários, CPF e titularidade, devendo ocorrer a devolução dos valores creditados indevidamente no prazo de 48 h (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções devidas.
- w) **Disponibilizar, no mínimo, uma agência bancária física para atendimento presencial de agentes públicos e políticos no Município de Simões Filho- BA, durante todo o período da contratação.**

7- DA CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO- BA

7.1 A instituição bancária contratada poderá conceder, sem exclusividade, empréstimos e financiamento a funcionários/servidores do Legislativo Municipal de Simões Filho- BA, observado o atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito, mediante:

- a) Celebração de Contratos e/ou de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos.
- b) Garantia de consignação em folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida.

7.2 O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos mediante garantia de consignação em Folha de Pagamento pela instituição bancária contratada e outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual máximo estabelecido em legislação.

7.3 Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos e autorizados pelos beneficiários terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

7.4 O Legislativo prestará à instituição bancária contratada, mediante solicitação formal dos servidores, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive:

- a) O total já consignado em operação preexistentes e
- b) As demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

7.5 A perfeita formalização dos contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

7.6 A instituição bancária contratada liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do Legislativo, que o fará pelo Setor de Recursos Humanos. Para tanto, a instituição bancária contratada encaminhará 03 (três) vias da Autorização para Consignação, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos servidores públicos municipais, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando a instituição bancária contratada, em caráter irrevogável e irretratável, autorização para a consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento, além da confirmação do empregador quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida a instituição bancária contratada no momento da assinatura do contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário, de empréstimo ou financiamento.

7.7 A Autorização para Consignação somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito da instituição bancária contratada e dos servidores públicos municipais, através de Requerimento Formal de Cancelamento de Consignação em Folha de Pagamento.

7.8 Apenas após aprovada a proposta para a concessão do crédito pela instituição bancária contratada, formalizados os Contratos e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos com os servidores e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

demais exigências legais, a instituição bancária contratada creditará os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os servidores indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do empregado ou diretamente na conta do vendedor ou prestador do serviço que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo empregado.

7.9 O Legislativo averbará as consignações das prestações cobradas dos servidores na Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do Contrato e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

7.10 Para concessão dos empréstimos e financiamentos mediante consignações das prestações cobradas na Folha de Pagamento correspondente, poderá o Legislativo assinar Contratos ou Convênios com finalidade específica junto à instituição bancária contratada de modo a dispor com especificidade desse produto disponível aos servidores públicos municipais, devendo o instrumento atender as disposições do Direito do Consumidor e aos princípios gerais da Administração Pública.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretora Financeira do Legislativo Municipal, pelo GESTOR DO CONTRATO e por outros servidores designados do Legislativo.

9 – DA VISTORIA TÉCNICA

9.1 É **FACULTADO** aos licitantes a realização de visita técnica para fins de conhecimento das condições e locais de execução dos serviços objeto da licitação e levantamento de informações que entenda necessárias para o dimensionamento de suas propostas, inclusive em relação a sistemas utilizados pelo Legislativo Municipal.

9.2 Para a vistoria técnica, a licitante deverá fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada apta a tomar conhecimento das condições e dos locais onde serão prestados os serviços, apresentado documento pessoal com foto, contrato social e/ou procuração, se necessário.

9.3 O agendamento deverá ocorrer até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da sessão junto ao setor de licitações.

9.4 Todas as despesas pela realização da visita técnica serão de responsabilidade do licitante interessado.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Eventuais omissões serão resolvidas com a aplicação das regulamentações legais através da decisão da autoridade máxima da Casa Legislativa conjuntamente com a Procuradoria Jurídica e no que se refere aos usuários dos serviços, com a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

10.2 O presente Termo de Referência vincula o futuro detentor do contrato em todos os seus termos.

Simões Filho- BA, 28 de agosto de 2023.

Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO II DO EDITAL MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6335/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de instituição bancária, para com exclusividade operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e para sem exclusividade realizar pagamento de fornecedores, prestar serviços de empréstimos consignados em folha de pagamento e outros serviços bancários para todos os servidores ativos (efetivos, comissionados, gratificados), agentes políticos (parlamentares), servidores cedidos de outros órgãos, bem como os que vierem a ser contratados ou admitidos, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, além de créditos em favor de qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá a execução e para tanto, concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1. PROPONENTE:

Razão Social:
1.2. – End:
1.3. – C.N.P.J:
1.4 – Telefone:
1.5 – E-mail:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	OFERTA GLOBAL (R\$)
1	Contratação de instituição bancária, para com exclusividade operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e para sem exclusividade realizar pagamento de fornecedores, prestar serviços de empréstimos consignados em folha de pagamento e outros serviços bancários para todos os servidores ativos (efetivos, comissionados, gratificados), agentes políticos (parlamentares), servidores cedidos de outros órgãos, bem como os que vierem a ser contratados ou admitidos, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, além de créditos em favor de qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Simões Filho- BA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.	
TOTAL		

Valor total da proposta R\$(.....).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 A presente proposta tem validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados da abertura do certame.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Concordamos com os prazos previstos no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

5. DECLARAÇÃO

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhista, as contribuições fiscais, transporte/frete, impostos, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução na forma do Edital, Termo de Referência e anexos.

5.2 A empresa compromete-se a cumprir integralmente os prazos e condições do objeto conforme os critérios definidos no Termo de Referência.

6.0. QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nome:

Cargo:

RG nº.

CPF nº.

Atenciosamente,

Cidade- Estado, Data.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a instituição bancária, CNPJ/MF nº, situada na, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo seu representante, o Sr....., portador do documento de Identidade nº – SSP/BA e CPF/MF nº, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de concessão onerosa com instituição bancária, autorizada pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 6335/2023, Nota de Empenho nº/2023, referente ao Pregão nº 003/2023, que regerá pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e demais legislações pertinente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento contratual administrativo formaliza a concessão onerosa para o seguinte objeto: Contratação de instituição bancária, para com exclusividade operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e para sem exclusividade realizar pagamento de fornecedores, prestar serviços de empréstimos consignados em folha de pagamento e outros serviços bancários para todos os servidores ativos (efetivos, comissionados, gratificados), agentes políticos (parlamentares), servidores cedidos de outros órgãos, bem como os que vierem a ser contratados ou admitidos, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, além de créditos em favor de qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Simões Filho-BA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Parágrafo único: O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) - Anexo I, que juntamente com a Proposta de Preços- Anexo II da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

1.2. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que autorizado pela autoridade competente.



CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Câmara Municipal, adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e serviços conexos, estipulando um prazo de **60 (sessenta) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses na forma do art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.**

2.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Pregão, em conformidade com as especificações descritas no Edital, no Termo de Referência e nos anexos.

2.3 Caso o servidor/vereador opte por um outro tipo de "pacote" ele deverá contratar diretamente com a Instituição Financeira, sendo que este custo não poderá ser maior do que os demais correntistas pagam e de acordo com o que se pratica no mercado financeiro.

2.4 A CONTRATADA deverá abrir uma conta bancária em agência localizada no Município de Simões Filho- BA para a CONTRATANTE operacionalizar seus pagamentos e atos bancários com isenção de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar, bem como de manutenção de conta, saldos, extratos e outros serviços bancários permanentemente pelo tempo de vigência contratual, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

2.4.1 A licitante vencedora do certame, no ato de assinatura do contrato, deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

2.5 Todos os servidores poderão optar pelos serviços que lhe convierem, aderindo a quaisquer cestas de produtos/serviços individualmente que possuam mais opções ou quantitativos de serviços prestados. No entanto, deve a CONTRATADA oferecer a isenção/gratuidade total da manutenção, taxas e tarifas permanentemente durante a vigência contratual para a conta corrente ou salário a ser aberta mediante escolha do servidor, por meio de cesta de serviços compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços bancários:

- a) Abertura e encerramento de Conta Corrente;
- b) Manutenção de Conta Corrente;
- c) Acesso a aplicativo de celular/ internet;
- d) Emissão de primeiro cartão magnético com chip para função débito ;
- e) Segunda via de cartão em virtude de vencimento da validade;
- f) Consultas de saldos, extratos e operações bancárias sem limite, mediante utilização da internet;
- g) 4 saques mensais, no mínimo;
- h) 4 extratos mensais, no mínimo;
- i) 2 extratos de período anteriores, no mínimo;
- j) 1 transferência por meio de DOC ou TED, no mínimo;
- l) 2 transferências entre contas da própria instituição, no mínimo;
- m) 10 folhas de cheque fornecidas mediante solicitação, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à sua utilização, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas.

2.6 A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

2.7 A CONTRATADA manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas que são objeto do pagamento de pessoal.

2.8 Deverá realizar o pagamento aos servidores, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE.

2.9 O arquivo de processamento para pagamento da folha de pessoal deverá conter as informações do número da agência, conta, CPF, titularidade e valor a ser creditado, devendo a CONTRATADA proceder a verificação de dados para fins de crédito pessoal e quando houver inconformidade, deve apenas o valor correspondente ao crédito inconforme ser estornado para a conta de titularidade da Câmara Municipal de Simões Filho e os demais devidamente creditados nas contas.

2.10 É de competência exclusiva da licitante vencedora do certame, os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.11 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato.

2.12 A CONTRATADA obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

2.13 Todas as despesas relativas à efetivação dos serviços objeto do presente Pregão, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

2.14 A referida obrigação decorrente de contratos de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento, correspondem apenas às obrigações da instituição bancária para com seu cliente, a qual não poderá obter garantias da Câmara Municipal de Simões Filho, quanto a satisfação do referido contrato;

2.15 A Instituição Bancária deverá considerar a Câmara Municipal de Simões Filho como um **CLIENTE PREFERENCIAL** devendo assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte;

2.16 A Câmara Municipal de Simões Filho comunicará à Instituição Bancária, por meio de ofício a ser expedido pela Coordenadora responsável pela área de Recursos Humanos sobre as exonerações/demissões de seus servidores, assim como, os pedidos de alteração de domicílio bancário, por eles formulados.

2.17 Ainda que os servidores da Câmara possam ser considerados clientes em potencial, não poderá a Instituição Financeira adotar nenhuma medida que implique em restrição ou constrangimento para esses servidores, tais como: créditos em prazos diferentes, manutenção de aplicações financeiras na instituição, obrigatoriedade de seguros, etc.

2.18 A Câmara Municipal de Simões Filho determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D0= data da entrega dos recursos da contratante para a Instituição Financeira contratada. D1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar, no máximo, da 24h de D0.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

2.19 Os fornecedores da Câmara Municipal de Simões Filho, pessoa física ou jurídica, serão potenciais clientes da instituição financeira vencedora do certame, mas não serão obrigados a abrir conta na instituição financeira contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e respectivo edital, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Respeitar, durante a execução do objeto contratual, os direitos individuais e coletivos dos servidores públicos e edis, sem prejuízo dos direitos consignados no edital, termo de referência e contrato, principalmente no que se refere às normas protetivas das relações de consumo consignadas na Lei 8.072/90, e nas normas técnicas e regulamentares pertinentes ao objeto contratual, notadamente a Resolução BACEN nº 3.402/2006, Resolução BACEN nº 3.919/10 e Circular BACEN nº 3.522/2011.
- b) Indicar preposto específico, com poderes de gestão, para tratar diretamente com a Câmara Municipal de Simões Filho- BA.
- c) Promover a abertura de contas dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta salário ou conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário) ou ainda permitir a utilização de conta corrente já existente do titular do crédito na instituição financeira.
- d) Ter sistema informatizado compatível com a CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- e) Fornecer suporte técnico às atividades referentes ao objeto contratado, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificados.
- f) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Simões Filho- BA.
- g) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos humanos da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- i) Apresentar previamente ao legislativo, a tabela com franquia mínima exigida de serviços com isenção de tarifas, conforme especificações deste Termo de Referência e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- j) A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os beneficiários o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- k) A CONTRATADA não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Simões Filho- BA e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o Legislativo.
- l) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

- m) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- n) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Simões Filho- BA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- p) A Câmara Municipal de Simões Filho- BA não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- q) A Câmara Municipal de Simões Filho- BA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- r) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, sem prévia autorização da autoridade competente.
- s) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- t) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão contratual.
- u) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Simões Filho- BA;
- v) Responder por eventuais créditos depositados em contas com dados inconformes com a folha de pagamento, considerando principalmente a adequação de dados bancários, CPF e titularidade, devendo ocorrer a devolução dos valores creditados indevidamente no prazo de 48 h (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções devidas.
- w) **Disponibilizar, no mínimo, uma agência bancária física para atendimento presencial de agentes públicos e políticos no Município de Simões Filho- BA, durante todo o período da contratação.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e respectivo edital, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores, parlamentares e demais empregados na instituição financeira contratada.
- b) Enviar mensalmente por meio eletrônico, com, no mínimo 01 (um) dias de antecedência da efetivação dos créditos nas contas dos beneficiários, os arquivos bancários com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.
- c) Transferir para conta corrente de sua titularidade na instituição financeira contratada, mensalmente, os recursos financeiros e administrativos necessários para cobertura da folha de pagamento dos servidores, a fim da efetivação do pagamento.
- d) Fiscalizar a execução dos serviços contratados e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas no contrato e na legislação em vigor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- e) A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato.
- f) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- g) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- h) Prestar todo apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- i) Cobrar as tarifas de operações bancárias realizadas pela CONTRATANTE na conta de sua titularidade com valores idênticos aos praticados no mercado para operações do mesmo tipo, tais como: TED e DOC.
- j) O Presidente da Câmara juntamente com o Primeiro Secretário, serão os responsáveis pelas assinaturas necessárias as autorizações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, **prorrogáveis por mais 12 (doze) meses na forma do art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 Pela concessão da execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor líquido de R\$...... (.....), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses.

6.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta indicada pela Câmara Municipal de Simões Filho- BA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O presente contrato não comporta despesas públicas, de forma que desnecessário a indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretora Financeira do Legislativo Municipal, pelo GESTOR DO CONTRATO, bem como por quaisquer servidores indicados especificamente para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo Edital, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o CONTRATADO às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como no Edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 O atraso no pagamento do valor na data ajustada, implica na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, acrescido de juros *pro rata* de 1% (um por cento) a.m. e atualização monetária pelo IPCA-E. Após 10 (dez) dias de atraso será caracterizada a inexecução contratual.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, ou inscrita como Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

9.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002.

10.2 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Simões Filho- BA, poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.3 Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

10.4 A rescisão ainda pode decorrer de interesse público, com a retomada do objeto licitado, conforme admitido na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1 Este contrato será regido de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução BACEN nº 3.402/2006, Resolução BACEN nº 3.919/10 e Circular BACEN nº 3.522/2011 e demais legislações e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Devido à natureza da contratação, não é cabível o reajuste, o reequilíbrio econômico ou a repactuação para ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Simões Filho- BA, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Simões Filho- BA, de de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - CONTRATANTE

- CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

C.P.F.:

2ª _____

C.P.F.:

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**ANEXO I DO CONTRATO Nº .../2023**
PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de instituição bancária, para com exclusividade operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e para sem exclusividade realizar pagamento de fornecedores, prestar serviços de empréstimos consignados em folha de pagamento e outros serviços bancários para todos os servidores ativos (efetivos, comissionados, gratificados), agentes políticos (parlamentares), servidores cedidos de outros órgãos, bem como os que vierem a ser contratados ou admitidos, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, além de créditos em favor de qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	OFERTA GLOBAL (R\$)
1	Contratação de instituição bancária, para com exclusividade operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e para sem exclusividade realizar pagamento de fornecedores, prestar serviços de empréstimos consignados em folha de pagamento e outros serviços bancários para todos os servidores ativos (efetivos, comissionados, gratificados), agentes políticos (parlamentares), servidores cedidos de outros órgãos, bem como os que vierem a ser contratados ou admitidos, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, além de créditos em favor de qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Simões Filho- BA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.	
TOTAL		

Valor total ofertado para 60 (sessenta) meses é de R\$(.....).

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhista, as contribuições fiscais, transporte/frete, impostos, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução na forma do Edital, Termo de Referência e anexos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO II - DO CONTRATO Nº...../2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Esta concessão onerosa visa a contratação de instituição bancária, para com exclusividade operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e para sem exclusividade realizar pagamento de fornecedores, prestar serviços de empréstimos consignados em folha de pagamento e outros serviços bancários para todos os servidores ativos (efetivos, comissionados, gratificados), agentes políticos (parlamentares), servidores cedidos de outros órgãos, bem como os que vierem a ser contratados ou admitidos, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, além de créditos em favor de qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

1.2 Não é objeto da presente concessão, a exclusividade de empréstimo pessoal para servidores com consignação em folha de pagamento. No entanto, a instituição bancária contratada poderá disponibilizar oferta de consignado durante toda a vigência do contrato, bem como outros serviços bancários.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o pagamento dos servidores é de responsabilidade do órgão ou entidade pública, mas por questões de segurança, comodidade e agilidade, conclui-se mais vantajoso e prático para o Legislativo Municipal realizar a concessão onerosa desse serviço a uma instituição bancária, autorizada pelo Banco Central, seja pública, mista ou privada, pois instituições desta natureza têm estrutura, recursos materiais e humanos especializados, tornando a atividade de pagamento mais eficiente. Além disso, a uniformização dos procedimentos de pagamentos dos fornecedores auxilia na gestão dos recursos, no controle, na conciliação bancária e demais procedimentos relacionados às prestações de contas realizadas. Considerando, também que os bancos têm uma estratégia voltada para captar mais clientes mediante a oferta de condições mais vantajosas e competitivas, com ofertas de produtos e serviços variados, baseados na eficiência, sendo que tal redução de custos acaba por beneficiar aos servidores e a administração. Logo, a possibilidade de licitar tais serviços bancários fica evidente, na medida em que é prática frequente em diversas esferas da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além disso, é desejável à luz da Constituição Federal, do TCU e da legislação aplicada à espécie, que se realize a licitação da folha de pagamento, garantindo ampla competitividade. Os serviços a serem prestados são comuns, nos termos legais, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Assim, tem-se como justificado o procedimento e a escolha da modalidade pregão. Considerando que o processo administrativo nº 5140/2023 para implantação da modalidade pregão eletrônico por meio de acordo de cooperação técnica junto ao Banco do Brasil S/A foi concluído na competência junho/2023, que fora executada a fase 1 do plano de trabalho, que houve um aditivo excepcional por apenas 90 (noventa) dias no contrato vigente para a conclusão deste processo licitatório, a natureza continuada da concessão objeto desta contratação, a imprescindibilidade para o pleno funcionamento da Casa Legislativa com os regulares pagamentos salariais, subsídios e fornecedores, que restou **DESERTA** a sessão de abertura do Pregão Presencial nº 002/2023 realizada no dia 18/08/2023, fica justificada a alteração da modalidade presencial para eletrônico, com fito em oportunizar uma maior participação e permitir a concretização da concessão objeto deste processo administrativo.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRAPARTIDA DA CONTRATADA

3.1 A presente contratação será com contrapartida pecuniária pela contratada, haja vista o caráter de exclusividade e que os recursos advindos do pagamento de servidores serão movimentados pela instituição financeira, com impacto direto na ampliação de serviços e negócios da CONTRATADA, razão pela qual fica dispensada a indicação da dotação orçamentária.



3.2 Os quantitativos de pessoas em folha de pagamento e respectivos valores das movimentações financeiras são variáveis mensalmente, podendo oscilar para mais ou para menos em relação aos números informados, sendo que os mesmos têm finalidade de demonstrar às instituições financeiras interessadas o volume médio envolvido na contratação, com vistas a subsidiá-las no dimensionamento da estrutura necessária e na elaboração de suas propostas, no que o valor líquido e quantidade de SERVIDORES/VEREADORES, por faixa salarial é definida da seguinte forma, tendo como referência o mês de maio de 2023:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIOS (R\$)	SERVIDORES/VEREADORES
De 1.320,00 a 2.000,00	11
De 2.000,01 a 4.000,00	181
De 4.000,01 a 6.000,00	29
De 6.000,01 a 8.000,00	26
De 8.000,01 a 10.000,00	6
De 10.000,01 a 12.000,00	2
De 12.000,01 a 14.000,00	20
TOTAL	275

- O valor bruto mensal, aproximado, da folha de pagamento, no mês de referência maio/2023 da **Câmara Municipal de Simões Filho** é de R\$ 1.212.997,64 (um milhão, duzentos e doze mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).
- O valor líquido mensal, aproximado, da folha de pagamento, no mês de referência maio/2023 da **Câmara Municipal de Simões Filho** é de R\$ 926.613,15 (novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e treze reais e quinze centavos).
- O duodécimo anual total da **Câmara Municipal de Simões Filho** para o ano de 2023 é da ordem de R\$ 23.970.604,18 (vinte e três milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e quatro reais e dezoito centavos).
- O duodécimo mensal da **Câmara Municipal de Simões Filho** para o ano de 2023 é da ordem de R\$ 1.997.550,35 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).
- A Câmara Municipal de Simões Filho possui aproximadamente 27 (vinte e sete) fornecedores ativos contínuos, no mês de referência maio/2023, resultando em uma média total de pagamentos mensais da ordem de R\$ 323.719,57 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos).

3.3 Fundamentado nos valores e as informações acima especificadas, fica reduzido o valor da concessão onerosa, fixado novo valor de oferta mínima para R\$ 66.487,85 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) visando ampliar a competitividade, bem como atrair mais instituições bancárias que se interessem e ofereçam propostas.

3.4 O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora será pago em parcela única e moeda corrente nacional de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta indicada pela Câmara Municipal de Simões Filho- BA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.5 O atraso no pagamento do valor na data ajustada implica na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, acrescido de juros *pro rata* de 1% (um por cento) a.m. e atualização monetária pelo IPCA-E. Após 10 (dez) dias de atraso será caracterizada a inexecução contratual.



4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

4.1 Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Câmara Municipal, adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e serviços conexos, estipulando um prazo de **60 (sessenta) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses na forma do art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.**

4.2 A licitante contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Pregão, em conformidade com as especificações descritas no Edital, no Termo de Referência e nos anexos.

4.3 Caso o servidor/vereador opte por um outro tipo de "pacote" ele deverá contratar diretamente com a Instituição Financeira, sendo que este custo não poderá ser maior do que os demais correntistas pagam e de acordo com o que se pratica no mercado financeiro.

4.4 A CONTRATADA deverá abrir uma conta bancária em agência localizada no Município de Simões Filho-BA para a CONTRATANTE operacionalizar seus pagamentos e atos bancários com isenção de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar, bem como de manutenção de conta, saldos, extratos e outros serviços bancários permanentemente pelo tempo de vigência contratual, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

4.4.1 A licitante vencedora do certame, no ato de assinatura do contrato, deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

4.5 Todos os servidores poderão optar pelos serviços que lhe convierem, aderindo a quaisquer cestas de produtos/serviços individualmente que possuam mais opções ou quantitativos de serviços prestados. No entanto, deve a CONTRATADA oferecer a isenção/gratuidade total da manutenção, taxas e tarifas permanentemente durante a vigência contratual para a conta corrente ou salário a ser aberta mediante escolha do servidor, por meio de cesta de serviços compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços bancários:

- a) Abertura e encerramento de Conta Corrente;
- b) Manutenção de Conta Corrente;
- c) Acesso a aplicativo de celular/ internet;
- d) Emissão de primeiro cartão magnético com chip para função débito ;
- e) Segunda via de cartão em virtude de vencimento da validade;
- f) Consultas de saldos, extratos e operações bancárias sem limite, mediante utilização da internet;
- g) 4 saques mensais, no mínimo;
- h) 4 extratos mensais, no mínimo;
- i) 2 extratos de período anteriores, no mínimo;
- j) 1 transferência por meio de DOC ou TED, no mínimo;
- l) 2 transferências entre contas da própria instituição, no mínimo;
- m) 10 folhas de cheque fornecidas mediante solicitação, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à sua utilização, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas.

4.6 A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

4.7 A licitante manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas que são objeto do pagamento de pessoal.

4.8 Deverá realizar o pagamento aos servidores, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

4.9 O arquivo de processamento para pagamento da folha de pessoal deverá conter as informações do número da agência, conta, CPF, titularidade e valor a ser creditado, devendo a CONTRATADA proceder a verificação de dados para fins de crédito pessoal e quando houver inconformidade, deve apenas o valor correspondente ao crédito inconforme ser estornado para a conta de titularidade da Câmara Municipal de Simões Filho e os demais devidamente creditados nas contas.

4.10 É de competência exclusiva da licitante vencedora do certame, os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.11 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato.

4.12 O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

4.13 Todas as despesas relativas à efetivação dos serviços objeto do presente Pregão, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.14 A referida obrigação decorrente de contratos de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento, correspondem apenas às obrigações da instituição bancária para com seu cliente, a qual não poderá obter garantias da Câmara Municipal de Simões Filho, quanto a satisfação do referido contrato;

4.15 A Instituição Bancária deverá considerar a Câmara Municipal de Simões Filho como um **CLIENTE PREFERENCIAL** devendo assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte;

4.16 A Câmara Municipal de Simões Filho comunicará à Instituição Bancária, por meio de ofício a ser expedido pelo Gerente responsável pela área de Recursos Humanos sobre as exonerações/demissões de seus servidores, assim como, os pedidos de alteração de domicílio bancário, por eles formulados.

4.17 Ainda que os servidores da Câmara possam ser considerados clientes em potencial, não poderá a Instituição Financeira adotar nenhuma medida que implique em restrição ou constrangimento para esses servidores, tais como: créditos em prazos diferentes, manutenção de aplicações financeiras na instituição, obrigatoriedade de seguros, etc.

4.18 A Câmara Municipal de Simões Filho determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D0= data da entrega dos recursos da contratante para a Instituição Financeira contratada. D1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar, no máximo, da 24h de D0.

4.19 Os fornecedores da Câmara Municipal de Simões Filho, pessoa física ou jurídica, serão potenciais clientes da instituição financeira vencedora do certame, mas não serão obrigados a abrir conta na instituição financeira contratada.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e respectivo edital, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores, parlamentares e demais empregados na instituição financeira contratada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- b) Enviar mensalmente por meio eletrônico, com, no mínimo 01 (um) dias de antecedência da efetivação dos créditos nas contas dos beneficiários, os arquivos bancários com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.
- c) Transferir para conta corrente de sua titularidade na instituição financeira contratada, mensalmente, os recursos financeiros e administrativos necessários para cobertura da folha de pagamento dos servidores, a fim da efetivação do pagamento.
- d) Fiscalizar a execução dos serviços contratados e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas no contrato e na legislação em vigor.
- e) A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato.
- f) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- g) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- h) Prestar todo apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- i) Cobrar as tarifas de operações bancárias realizadas pela CONTRATANTE na conta de sua titularidade com valores idênticos aos praticados no mercado para operações do mesmo tipo, tais como: TED e DOC.
- j) O Presidente da Câmara juntamente com o Primeiro Secretário, serão os responsáveis pelas assinaturas necessárias as autorizações decorrentes desta contratação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e respectivo edital, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Respeitar, durante a execução do objeto contratual, os direitos individuais e coletivos dos servidores públicos e edis, sem prejuízo dos direitos consignados no edital, termo de referência e contrato, principalmente no que se refere às normas protetivas das relações de consumo consignadas na Lei 8.072/90, e nas normas técnicas e regulamentares pertinentes ao objeto contratual, notadamente a Resolução BACEN nº 3.402/2006, Resolução BACEN nº 3.919/10 e Circular BACEN nº 3.522/2011.
- b) Indicar preposto específico, com poderes de gestão, para tratar diretamente com a Câmara Municipal de Simões Filho- BA.
- c) Promover a abertura de contas dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta salário ou conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário) ou ainda permitir a utilização de conta corrente já existente do titular do crédito na instituição financeira.
- d) Ter sistema informatizado compatível com a CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- e) Fornecer suporte técnico às atividades referentes ao objeto contratado, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificados.
- f) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Simões Filho- BA.
- g) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos humanos da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- i) Apresentar previamente ao legislativo, a tabela com franquia mínima exigida de serviços com isenção de tarifas, conforme especificações deste Termo de Referência e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- j) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os beneficiários o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- k) A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Simões Filho- BA e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o Legislativo.
- l) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- m) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- n) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Simões Filho- BA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- p) A Câmara Municipal de Simões Filho- BA não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- q) A Câmara Municipal de Simões Filho- BA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- r) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, sem prévia autorização da autoridade competente.
- s) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- t) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão contratual.
- u) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Simões Filho- BA;
- v) Responder por eventuais créditos depositados em contas com dados inconformes com a folha de pagamento, considerando principalmente a adequação de dados bancários, CPF e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

titularidade, devendo ocorrer a devolução dos valores creditados indevidamente no prazo de 48 h (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções devidas.

- w) **Disponibilizar, no mínimo, uma agência bancária física para atendimento presencial de agentes públicos e políticos no Município de Simões Filho- BA, durante todo o período da contratação.**

7- DA CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO- BA

7.1 A instituição bancária contratada poderá conceder, sem exclusividade, empréstimos e financiamento a funcionários/servidores do Legislativo Municipal de Simões Filho- BA, observado o atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito, mediante:

- Celebração de Contratos e/ou de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos.
- Garantia de consignação em folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida.

7.2 O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos mediante garantia de consignação em Folha de Pagamento pela instituição bancária contratada e outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual máximo estabelecido em legislação.

7.3 Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos e autorizados pelos beneficiários terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

7.4 O Legislativo prestará à instituição bancária contratada, mediante solicitação formal dos servidores, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive:

- O total já consignado em operação preexistentes e
- As demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

7.5 A perfeita formalização dos contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

7.6 A instituição bancária contratada liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do Legislativo, que o fará pelo Setor de Recursos Humanos. Para tanto, a instituição bancária contratada encaminhará 03 (três) vias da Autorização para Consignação, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos servidores públicos municipais, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando a instituição bancária contratada, em caráter irrevogável e irretratável, autorização para a consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento, além da confirmação do empregador quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida a instituição bancária contratada no momento da assinatura do contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário, de empréstimo ou financiamento.

7.7 A Autorização para Consignação somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito da instituição bancária contratada e dos servidores públicos municipais, através de Requerimento Formal de Cancelamento de Consignação em Folha de Pagamento.

7.8 Apenas após aprovada a proposta para a concessão do crédito pela instituição bancária contratada, formalizados os Contratos e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos com os servidores e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências legais, a instituição bancária contratada creditará os valores deferidos nas Contas-



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Correntes e agências que os servidores indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do empregado ou diretamente na conta do vendedor ou prestador do serviço que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo empregado.

7.9 O Legislativo averbará as consignações das prestações cobradas dos servidores na Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do Contrato e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

7.10 Para concessão dos empréstimos e financiamentos mediante consignações das prestações cobradas na Folha de Pagamento correspondente, poderá o Legislativo assinar Contratos ou Convênios com finalidade específica junto à instituição bancária contratada de modo a dispor com especificidade desse produto disponível aos servidores públicos municipais, devendo o instrumento atender as disposições do Direito do Consumidor e aos princípios gerais da Administração Pública.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretora Financeira do Legislativo Municipal, pelo GESTOR DO CONTRATO e por outros servidores designados do Legislativo.

9 – DA VISTORIA TÉCNICA

9.1 É **FACULTADO** aos licitantes a realização de visita técnica para fins de conhecimento das condições e locais de execução dos serviços objeto da licitação e levantamento de informações que entenda necessárias para o dimensionamento de suas propostas, inclusive em relação a sistemas utilizados pelo Legislativo Municipal.

9.2 Para a vistoria técnica, a licitante deverá fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada apta a tomar conhecimento das condições e dos locais onde serão prestados os serviços, apresentado documento pessoal com foto, contrato social e/ou procuração, se necessário.

9.3 O agendamento deverá ocorrer até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da sessão junto ao setor de licitações.

9.4 Todas as despesas pela realização da visita técnica serão de responsabilidade do licitante interessado.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Eventuais omissões serão resolvidas com a aplicação das regulamentações legais através da decisão da autoridade máxima da Casa Legislativa conjuntamente com a Procuradoria Jurídica e no que se refere aos usuários dos serviços, com a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

10.2 O presente Termo de Referência vincula o futuro detentor do contrato em todos os seus termos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO IV DO EDITAL
DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(X) nem menor de 16 anos.

(X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

2. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inc. VII do artigo 4º da Lei Federal 8.666/93, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública de acordo com a Lei nº 12.846/2013.

3. DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaramos, expressamente que até a presente data, inexistem fatos superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período do presente processo licitatório, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos, para os devidos fins legais, que Eu, *****, portador do RG, nº *****, inscrito no CPF, sob o nº ***** na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, pessoa física devidamente qualificada, em atendimento à legislação brasileira, ser **idôneo e não possuir qualquer fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública**. Dado e passado, por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

6. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara à Câmara Municipal de Simões Filho/BA, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome do Representante

RG e CPF

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.